



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

PARTE JUSTIÇA

Iª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 21 DE MAIO DE 2019

Sob a presidência – Dr. Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. Dr. Michael Chang Bartolome, Dr. João Henrique Santana Telles, Dr. Robson Araujo e Dra. Karen Oliveira dos Anjos, **Com a ilustre Presença do Procurador Geral Dr. Wagner Dantas e dos Procuradores: Dr. Carlos Andre Viana e Dra. Patricia Corrêa Sanches Lamosa em cumprimento ao Edital nº003/19. Início 19h00 Término 22h15**

5- PROCESSO nº 005 /2019 - CD - jogo: GRAJAÚ TC x VALQUEIRE TC.- Carioca Sub-09 - Prata. – DATA 06/04/2019

(1) GRAJAÚ TC, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191

Procurador: Lourenço Ferreira Maranhão

Decisão: Retirado de pauta e passado para a próxima assentada no dia 23/05/2019.B

6- PROCESSO nº 006 /2019 - CD - jogo: JACAREPAGUÁ TC x VILA NAVAL – Carioca Sub-09 - Prata - DATA 06/04/2019

(1) JACAREPAGUÁ TC, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191 do CBJD;

(2) VILA NAVAL, associação desportiva denunciada no artigo 206 do CBJD na forma do artigo 184, ambos do CBJD;

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Michael Chang

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$2.000,00(dois mil reais) na agremiação JACAREPAGUÁ T.C., **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, na agremiação VILA NAVAL sendo o mesmo **em 33(trinta e três) minutos** R\$6.600,00(seis mil e seiscentos reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade **ficando em R\$3.300,00(três mil e trezentos reais)**. **Custas de processo para os filiados JACAREPAGUÁ T.C. e VILA NAVAL. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05. Foi Pedido acordão pela defesa.**

7- PROCESSO nº 007 /2019 - CD - jogo: MARIA DA GRAÇA FC x COMARY FUTSAL – Carioca Sub-09 - Prata- DATA 11/04/2019

(1) MARIA DA GRAÇA FC, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191 e no artigo 206 do CBJD na forma do artigo 184, ambos do CBJD;

(2) GISELE FERNANDES DE ARAÚJO árbitra principal da partida por infração ao artigo 259 do CBJD;

(3) GUSTAVO DE ALBUQUERQUE, treinador da equipe do MARIA DA GRAÇA FC denunciado no artigo 258 do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Oficial de arbitragem)

Decisão: **Foi anexado pela defesa documentos e deferido pelo Procurador.** A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação MARIA DA GRAÇA F.C. no art. 191 e no art. 206 A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

(duzentos reais) por minuto de atraso na no reinício da partida, sendo o mesmo em 13(treze)minutos e a agremiação foi multada em R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$1.300,00(mil e trezentos reais)**. A CD por unanimidade de votos absolveu a Oficial de arbitragem GISELE e por unanimidade de votos aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão no treinador GUSTAVO, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. **Custas de processo para o filiado**

MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.

8- PROCESSO nº 008 /2019 - CD – jogo: CANTO FUTSAL x GRAJAU CC – Carioca Sub-09 - Prata - DATA 13/04/2019

- (1) CANTO FUTSAL, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191 do CBJD;
- (2) VICTOR CAETANO CURVELLO DOS SANTOS, árbitro principal da partida por violação ao que preconiza o artigo 266 do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. Michael Chang

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Oficial de arbitragem)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **CANTO FUTSAL, por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais). A CD por unanimidade de votos absolveu o oficial de arbitragem VICTOR. **Custas de processo para o filiado CANTO FUTSAL R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**

9- PROCESSO nº 009 /2019 - CD – jogo: CSS EXÉRCITO x JACAREPAGUÁ TC – Carioca Sub-09 - Prata - DATA 13/04/2019

- (1) CSS EXÉRCITO, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191;
- (2) JACAREPAGUÁ TC associação desportiva denunciada no artigo 206 do CBJD;
- (3) LUIZ CLÁUDIO A. SILVA, treinador da equipe do JACAREPAGUÁ TC denunciado no artigo 258 do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa na agremiação **C.S.S.EXÉRCITO** de R\$1.000,00(mil reais) **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso na entrega da relação, na agremiação **JACAREPAGUÁ T.C.** sendo o mesmo em 17(dezessete)minutos R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.700,00(mil e setecentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou no treinador ROBSON a pena de 3(três)partidas de suspensão, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. **Custas de processo para os filiados C.S.S.EXÉRCITO e JACAREPAGUÁ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**

10- PROCESSO nº 010 /2019 - CD – jogo: TERESÓPOLIS x GRAJAU TC – Carioca Sub-09 - Prata - DATA 13/04/2019

- (1) TERESÓPOLIS, associação desportiva denunciada no inciso III do artigo 191 do CBJD;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

(2) GRAJAÚ TC, associação desportiva denunciada no artigo 206 do CBJD na forma do artigo 184, ambos do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Grajaú T.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa na agremiação **TERESÓPOLIS** de R\$1.000,00(mil reais) **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais). A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação GRAJAÚ T.C. **Custas de processo para o filiado TERESÓPOLIS R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05. Foi Pedido acordão pela Procuradoria.**

11- PROCESSO nº 011 /2019 - CD – jogo: MARIA DA GRAÇA F.C X E.C CORRÊAS – Carioca Sub-14 - DATA 07/04/2019

(1) MARIA DA GRAÇA F.C incurso no art.211 e art.214 ambos do CBJD

Procurador: Dr. Carlos Andre Viana

Relator: Dra. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por maioria de votos aplicou na agremiação **MARIA DA GRAÇA F.C.** no art. 211 a multa de R\$2.000,00(dois mil reais), **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares** contra os votos que aplicavam R\$1.000,00(mil reais). E no art. 214 A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto foi multado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais),**colocar atleta em situação irregular**, mais a perda de pontos equivalente a uma partida. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais) e R\$1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais), totalizando de multa para agremiação R\$2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**

12- PROCESSO nº 012 /2019 - CD – jogo: MARIA DA GRAÇA F.C X E.C CORRÊAS – Carioca Sub-15 - DATA 13/04/2019

(1) ERIC FRANÇA MACHADO CARVALHO, atleta da equipe E.C Corrêas agremiação desportiva incurso no art.250 do CBJD;

(2) TARCIO LEONARDO LIMA CARVALHO, atleta da equipe E.C Corrêas, incurso nos artigos 243F e 250 na forma do art.184, todos do CBJD

(3) E.C CORRÊAS, agremiação desportiva, incurso no art.258D do CBJD

(4) ANDREY LIMA DUARTE DA SILVA, atleta da equipe Maria da Graça, incurso no art.250 do CBJD

(5) MARIA DA GRAÇA F.C , agremiação desportiva incurso no art.211 e 258D do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(E.C. Corrêas)



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 2(duas)partidas de suspensão no atleta ERIC, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. A Procuradoria desclassificou o art.243-F para o art. 258 e aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no atleta TARCIO e no art. 250 aplicou 1(uma)partida de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou multa no art. 258-D de R\$2.000,00(dois mil reais) na agremiação E.C. CORRÊAS, pelas condutas reprováveis dos seus atletas, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no atleta ANDREY. A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 211 a multa de R\$1.000,00(mil reais), por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade R\$500,00(quinhetos reais). E no art. 258-D a agremiação foi multada em R\$2.000,00(dois mil reais), por força de conduta há responsabilidade disciplinar da agremiação. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais). Totalizando de multa para agremiação R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). **Custas de processo**

para os filiados E.C. CORRÊAS e MARIA DA GRAÇA F.C.. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.

Foi Pedido acordão pela defesa.

13 - PROCESSO nº 013 /2019 - CD - jogo: CLUB MUNICIPAL/NABTE X MARIA DA GRAÇA F.C- Carioca Sub-14 - DATA 16/04/2019

(1) MATHEUS VINICIUS SANTOS DA SILVA, preparador físico da equipe CLUBE MUNICIPAL, incurso no art.258,§2,II do CBJD;

(2) BRUNO CESAR CASTANHAS G. LIMA técnico do CLUB MUNICIPAL

(3) agremiação desportiva CLUB MUNICIPAL/NABTE incurso no art.211 e art.258D ambos do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: A Revél

Depoimento pessoal: Matheus Vinicius Santos da Silva e Bruno Cesar Castanhas G. Lima

Testemunha: Alexandre Nabte - Representante Club Municipal

Decisão: A Procuradoria trouxe prova de vídeo para o julgamento, após teve depoimento dos réus e o 1º denunciado Preparador físico o Sr. MATHEUS prestou depoimento, foi pedido para relatar os fatos que levaram a sua expulsão, o mesmo disse que estava no banco de reserva e que reclamou por duas vezes com o árbitro abrindo os braços acintosamente , porém mesmo com o seu relato não sabe dizer por que foi expulso. O 2º denunciado o Sr. BRUNO no seu depoimento colocou que não existe área técnica para comissão técnica ficar, somente para fazer substituição. Na sua narrativa disse que estava sentado e o árbitro chamou a atenção de um dos seus atletas de uma forma ríspida e ele não gostou da forma como o mesmo falou e disse para o arbitro: você esta nervoso? Em seguida ele me expulsou e falei para as mesárias que se ele estava nervoso ,deveria ter ficado em casa. Após , a CD foi para o votos do julgamento e o Sr. Bruno se sentiu prejudicado na punição lhe imposta e foi totalmente desrespeitoso com os auditores do Tribunal, desacatando o mesmo, sendo assim o Presidente da 1ª Comissão Disciplinar Dr. Leonardo Antunes, pediu que o mesmo se retirasse da sala, juntamente com o Sr. Matheus e Sr. Alexandre para que pudessem continuar votando, colocando como grave as atitudes e palavras proferidas. Ao final o Sr. Alexandre foi chamado para ouvir o que ficou decidido. A CD por maioria de votos aplicou 2(duas)partidas de suspensão no preparador MATHEUS ,contra os votos que plicavam 1(uma)partida. Com



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. A CD por unanimidade de voto aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão no treinador BRUNO, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos no art. 211 aplicou a multa de R\$2.000,00(dois mil reais) na agremiação **CLUB MUNICIPAL/NABTE, por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais). E no art. 258-D por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais), **por força de conduta há responsabilidade disciplinar da agremiação**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinientos reais). **Totalizando de multa para agremiação R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). Custas de processo para o filiado CLUBE MUNICIPAL/NABTE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05. Foi Pedido acordão pela Procuradoria.**

14 - PROCESSO nº 014 /2019 - CD – jogo: FONSECA A.C X ARFAB – Carioca Sub-14 - DATA 14/04/2019

(1) FONSECA A.C incurso no art.211 e art.206 ambos do CBJD

Procurador: Dra. Patrícia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dra. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 211 aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais)na agremiação FONSECA F.C. **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade em R\$500,00(quinientos reais). E no art. 206 a agremiação foi absolvida. **Custas de processo para o filiado FONSECA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**

15 - PROCESSO nº 015 /2019 - CD – jogo: INTER ACADEMY X ARARUAMA – Carioca Sub-14 - DATA 17/04/2019

(1) TNR/ARARUAMA, agremiação desportiva incurso no art.203 do CBJD;

(2) INTER ACADEMY agremiação desportiva incurso no art.211 do CBJD

(3) agremiação desportiva CLUB MUNICIPAL/NABTE incurso no art.211 e art.258D ambos do CBJD

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Inter Academy)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$2.000,00(dois mil reais) e mais perda dos pontos equivalente a 1(uma)vitória. **Deixou de disputar a partida dando causa a sua não realização**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.000,00(mil reais). A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação INTER ACADEMY. **Custas de processo para o filiado TNR/ARARUAMA. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 23 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº006/19-CD

16 - PROCESSO nº 016 /2019 - CD – jogo: VALQUEIRE T.C X MADUREIRA – Carioca Sub-15 - DATA 17/04/2019

- (1) VALQUEIRE T.C, agremiação desportiva incurso no art.211 do CBJD;
- (2) DAVID GUIMARÃES DA SILVA, atleta da equipe Madureira, incurso no artigos 254 do CBJD
- (3) MADUREIRA E.C, agremiação desportiva, incurso no art.258D do CBJD Procurador: Paulo César Ferreira Reis

Procurador: Carlos Andre Viana

Relator: Dr. Michael Chang

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(MADUREIRA E.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 211 aplicou a multa no valor de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação VALQUEIRE T.C., **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares.** Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais).A CD por unanimidade de votos absolveu o atleta DAVID e a agremiação MADUREIRA E.C. **Custas de processo para o filiado VALQUEIRE T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 28/05.**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019
Dr. Leonardo Antunes
Auditor Presidente –I^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária –I^a CD do TJD/RJ